



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Proposto sub n°
EM 05/06/12 53
Potência 1431
Cromes

Projeto de Lei n° 53 / 2012

Autoriza concessão de subvenção a entidades, e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes entidades:

I - Associação dos Grupos Artísticos de Mariana – AGRUPA MARIANA, até o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil Reais);

II - Organização Zé Pereira da Chácara, até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

III - Festa da Panela de Pedra de Cachoeira do Brumado, até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas Internas do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/06/12
Presidente _____
Secretária _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Subvenção Social correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2012.


Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/06/12

Presidente  Secretário